



WAGEN INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua José Theodoro Ribeiro, 3890

Ilha da Figueira – Jaraguá do Sul – SC

Fone: (47) 3376-0096

CNPJ: 07.872.733/0001-65

IE: 255.144.652

wagen@wagen.com.br

ANEXO I – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRJ

WAGEN INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O presente PLANO é apresentado com base no artigo 53 da Lei federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial do empresário e da sociedade empresária.

I – BREVES CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A WAGEN, conforme documentação apresentada no pedido inicial de recuperação, vem atravessando uma fase de dificuldades econômicas e financeiras, o que motivou a busca da alternativa legal da recuperação judicial para permitir honrar seus compromissos empresariais e a retomada da saúde da sua atividade industrial.

Desta forma, a WAGEN vem buscar a superação da atual situação de crise econômico-financeira, bem como permitir a manutenção da fonte produtora de emprego e renda aos seus trabalhadores e sócios, e, ao fim, satisfazer o interesse de credores mediante a apresentação de uma proposta de pagamento de seu passivo em condições possíveis de acordo com sua capacidade de geração de riqueza e de forma que mantenha junto aos seus credores a credibilidade que de alguma forma foi arranhada pelo atraso nos pagamentos dos compromissos assumidos, tornando-a novamente uma parceira confiável de negócios.

Assim, a WAGEN submete a este R. Juízo o presente plano, com a expectativa de que seja aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC, bem como seja devidamente homologado pela Justiça.



WAGEN INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua José Theodoro Ribeiro, 3890
Ilha da Figueira – Jaraguá do Sul – SC
Fone: (47) 3376-0096
CNPJ: 07.872.733/0001-65
IE: 255.144.652
wagen@wagen.com.br

II – SOBRE A COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

Os créditos sujeitos a recuperação, conforme tabela ao final deste anexo, se resume a 3 classes de credores, da seguinte forma:

Classe I – Credores Trabalhistas: créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidente de trabalho, no montante de R\$ 62.837,69 (sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), desde que sentença trabalhista ou acórdão do Tribunal Regional do Trabalho não determine valor diverso;

Classe III – Credores Quirografários: créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, no montante de R\$ 1.622.402,18 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dois reais e dezoito centavos);

Classe IV – Credores ME e EPP: créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, no montante de R\$ 53.357,32 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).

O passivo da recuperanda, considerados os créditos passíveis de recuperação, encontram-se na ordem de R\$ 1.738.597,19 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezenove centavos). A esse montante deve ser considerado, ainda, o endividamento de natureza fiscal, apontado à época da apresentação do pedido de recuperação judicial na ordem de R\$ 471.413,55 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), que certamente impactam na estrutura de desembolso destinado ao saneamento das dívidas.

III – SOBRE AS MEDIDAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

Conforme já relatado por ocasião do pedido de alteração do regime da recuperação judicial, a empresa deposita muita confiança nas vendas de uma nova máquina para costura de bainhas.



WAGEN INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua José Theodoro Ribeiro, 3890

Ilha da Figueira – Jaraguá do Sul – SC

Fone: (47) 3376-0096

CNPJ: 07.872.733/0001-65

IE: 255.144.652

wagen@wagen.com.br

Referida máquina foi desenvolvida pelo sócio-administrador, Sr. Jonathan Wagenknecht, e encontra apenas poucos concorrentes estrangeiros, e também possui características que a tornaram competitiva no mercado nacional. Ressalte-se, porém, que o processo de venda desse tipo de maquinário é diferente de um produto de prateleira, ou de um equipamento já consolidado no mercado. Algumas empresas do setor têxtil da região de Jaraguá do Sul, bem como do interior de São Paulo, apresentaram interesse na aquisição da máquina, porém normalmente realizam processo de validação do equipamento para verificar se há adequação aos sistemas de produção de cada qual. É um processo natural para a realização de maquinários desse porte, com um desembolso de recursos considerável, e que necessitam dessa validação.

Assim, é natural que a aquisição da máquina por parte de grandes players do mercado têxtil ocorra após um processo que pode levar meses, entre instalação, visitas técnicas da WAGEN, bem como aprovação por parte dos setores comercial e financeiro dessas empresas, muitas vezes solicitando carência no prazo de pagamento.

A partir dessa avaliação mercadológica é que a WAGEN propôs a alteração do regime de recuperação e propõe, nesta fase, que a quitação das dívidas relacionadas no pedido inicial se dê de forma a encontrar condições para o seu efetivo cumprimento, o que em caso contrário pode levar à convolação em falência.

Dentre as medidas que já vêm sendo tomadas, destacam-se:

- 1) redução dos custos administrativos, notadamente o de pessoal;
- 2) desenvolvimento de novo maquinário com maior facilidade de ingresso no mercado têxtil, dada a dificuldade de mão-de-obra na conjuntura atual;
- 3) possibilidade de abertura de novos consumidores em diversas regiões do país pela natureza do equipamento e por ter baixa competitividade no mercado nacional.

Dentre os meios de recuperação judicial permitidos pelo artigo 50 da Lei 11.101/05, destaca-se que a Recuperanda se utilizará daquele previsto no seu inciso I, qual seja, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.

III.a) Proposta de Pagamento aos Credores Concurtais



WAGEN INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua José Theodoro Ribeiro, 3890
Ilha da Figueira – Jaraguá do Sul – SC
Fone: (47) 3376-0096
CNPJ: 07.872.733/0001-65
IE: 255.144.652
wagen@wagen.com.br

A partir da aprovação do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores – AGC, propõe-se o pagamento dos créditos relacionados da seguinte forma:

III.a.1) Credores da Classe I – credores trabalhistas

Os dois créditos trabalhistas estão judicializados nas varas trabalhistas de Jaraguá do Sul, um em fase de recurso e o outro ainda em fase de conhecimento, e a Recuperanda propõe para essa Classe o seguinte plano:

- a) pagamento de 100% (cem por cento) do crédito líquido apurado em decisão transitada em julgado;
- b) carência de 12 meses para o pagamento em parcela única de 100% (cem por cento) do crédito consolidado, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ ou da decisão trabalhista transitada em julgado, o que ocorrer posteriormente;
- c) aplicação de correção monetária com base no INPC em cima do crédito apurado na homologação ou na sentença, até a data da efetiva liquidação.

III.a.2) Credores da Classe II – credores com garantia real

Não há credores nesta classe.

III.a.3) Credores da Classe III – credores quirografários

Os créditos desta Classe serão consolidados por ocasião da aprovação do Plano de Recuperação na Assembleia Geral de Credores – AGC, e a partir dessa etapa a Recuperanda propõe a aplicação da seguinte regra para quitação dos credores:

- a) pagamento de 40% (quarenta por cento) dos créditos consolidados por ocasião da aprovação do PRJ na Assembleia Geral de Credores – AGC aos credores fornecedores de insumos e materiais necessários ao funcionamento da Recuperanda (créditos não-financeiros), criando-se a Subclasse III-A;



WAGEN INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua José Theodoro Ribeiro, 3890
Ilha da Figueira – Jaraguá do Sul – SC
Fone: (47) 3376-0096
CNPJ: 07.872.733/0001-65
IE: 255.144.652
wagen@wagen.com.br

- b) pagamento de 15% (quinze por cento) dos créditos consolidados por ocasião da aprovação do PRJ na Assembleia Geral de Credores – AGC aos credores financeiros, incluídos nesta relação o Banco Itaú (um contrato) e o Banco Sicredi (quatro contratos), criando-se a Subclasse III-B;
- c) carência de 18 meses para o pagamento dos créditos consolidados, contados da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, em 36 (trinta e seis) parcelas de mesmo valor, para todos os créditos pertencentes a esta Classe (Subclasses A e B);
- d) aplicação de correção monetária de 3% (três por cento) ao ano em cima do crédito consolidado para os credores da Subclasse III-A (não-financeiros);
- e) aplicação de correção monetária de 2% (dois por cento) ao ano em cima do crédito consolidado para os credores da Subclasse III-B (financeiros).

III.a.4) Credores da Classe IV – credores ME e EPP

Os créditos desta Classe também serão consolidados por ocasião da aprovação do Plano de Recuperação na Assembleia Geral de Credores – AGC, e a partir dessa etapa a Recuperanda propõe a aplicação da seguinte regra para quitação dos credores:

- a) pagamento de 40% (quarenta por cento) dos créditos consolidados por ocasião da aprovação do PRJ na Assembleia Geral de Credores - AGC;
- b) carência de 18 meses para o pagamento dos créditos consolidados, contados da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, em 36 (trinta e seis) parcelas de mesmo valor;
- c) aplicação de correção monetária com base no INPC até a data da efetiva liquidação.

IV – SOBRE OS CRÉDITOS EXTRAJURISDICIONAIS

Mesmo que os créditos aqui citados não possuam direito a voto na AGC, deverão ser considerados para efeitos de programação de desembolso financeiro, eis que de alguma forma impactam, mesmo que minimamente, na organização financeira da empresa.



WAGEN INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua José Theodoro Ribeiro, 3890

Ilha da Figueira – Jaraguá do Sul – SC

Fone: (47) 3376-0096

CNPJ: 07.872.733/0001-65

IE: 255.144.652

wagen@wagen.com.br

Assim, devem ser considerados os pagamentos com honorários advocatícios nas ações trabalhistas já citadas, que serão quitados com os créditos trabalhistas na programação acima exposta, bem como despesas com baixa de protestos em cartório competente, que não ultrapassem o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e serão baixados em 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da homologação do PRJ na AGC, montante que não prejudicará o fluxo de caixa da Recuperanda.

V – SOBRE OS CREDORES FISCAIS

Da mesma maneira não fazem parte dos créditos com direito a voto, mas os credores fiscais devem ser considerados para efeitos de desembolso financeiro, e assim é estimado um gasto mensal aproximado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para obtenção das necessárias certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, para a obtenção da homologação da pretendida recuperação.

VI – SOBRE A ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

A Recuperanda poderá onerar ou alienar, mediante prévia aprovação judicial, pelo valor de mercado à época da venda, quaisquer máquinas e equipamentos de seu ativo fixo, desde que o valor total dos bens vendidos a cada ano não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O produto da venda dos bens do ativo fixo acima previsto será destinado ao reforço do capital de giro da Recuperanda, apoio na mobilização de novos contratos e/ou pagamento das obrigações decorrentes do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, notadamente com as Classes I, III, do rol de credores. Permitindo a liquidação antecipada, parcial ou total do saldo devedor destes Credores, de forma a reduzir o prazo médio de pagamento dos Credores das referidas classes.

VII – SOBRE A ADESÃO DOS CREDORES EXTRA-CONCURSAIS

Os credores extraconcurais ou que não se submetam aos efeitos da Recuperação Judicial que desejarem aderir ao Plano deverão fazê-lo por meio de pedido escrito, dirigido a Recuperanda, do qual deverá constar o valor do crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano pelo Juízo da Recuperação.



WAGEN INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua José Theodoro Ribeiro, 3890

Ilha da Figueira – Jaraguá do Sul – SC

Fone: (47) 3376-0096

CNPJ: 07.872.733/0001-65

IE: 255.144.652

wagen@wagen.com.br

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a aprovação e homologação do Plano, a Recuperanda, bem como todos os credores sujeitos à Recuperação Judicial e seus respectivos sucessores, ficarão vinculados a todas as disposições do Plano.

Todos os atos previstos no Plano que, por exigência legal, necessitem de autorização ou homologação judicial para sua validade ou eficácia, só serão considerados válidos após a obtenção dessas autorizações ou homologações.

Após a homologação do Plano e até o seu completo cumprimento, os credores não poderão ajuizar ou dar continuidade a ações ou execuções judiciais contra a Recuperanda e/ou terceiros que sejam coobrigados e/ou garantidores de créditos sujeitos à Recuperação Judicial. Exceção é feita para as impugnações de crédito, que continuarão até sua resolução final.

Todas as dívidas e garantias prestadas por terceiros ("Garantidores") para o pagamento das dívidas da Recuperanda permanecerão válidas e eficazes, mas só poderão ser executadas pelos respectivos Credores em caso de descumprimento do Plano. Os Garantidores deverão apresentar ao Juízo da Recuperação, até a data da AGC, uma manifestação por escrito aprovando os termos do Plano.

Caso algum valor seja recebido dos Garantidores ou de outro devedor principal, solidário ou coobrigado, os credores beneficiários deverão comunicar ao Juízo da Recuperação, à Recuperanda e ao Administrador Judicial o montante recebido.

Após o pagamento integral de todos os credores de acordo com as disposições do Plano, os respectivos créditos serão considerados totalmente quitados, e as garantias correspondentes serão liberadas. Os credores concederão à WAGEN e aos Garantidores uma quitação ampla, geral e irrevogável, renunciando a quaisquer reivindicações anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

A WAGEN não poderá ceder ou delegar seus direitos ou obrigações decorrentes do Plano sem a prévia autorização dos credores que detêm a maioria simples dos créditos presentes na AGC convocada para esse fim, descontando os pagamentos já efetuados de acordo com o Plano.

Ocorrendo a homologação judicial do Plano, a WAGEN poderá solicitar ao Juízo o encerramento do processo de recuperação. As obrigações não cumpridas permanecerão sujeitas à execução até o seu cumprimento final, e o Plano, homologado judicialmente, servirá como título executivo.



WAGEN INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua José Theodoro Ribeiro, 3890
Ilha da Figueira – Jaraguá do Sul – SC
Fone: (47) 3376-0096
CNPJ: 07.872.733/0001-65
IE: 255.144.652
wagen@wagen.com.br

Caso não haja impedimentos e os Credores não solicitem uma nova AGC após a publicação do pedido de encerramento apresentado pela WAGEN, o processo será considerado encerrado, com a concordância tácita dos Credores.

Em caso de não cumprimento de qualquer obrigação do Plano, a falência da Recuperanda não será decretada antes que uma nova AGC seja convocada para deliberar sobre uma alternativa ao Plano ou a decretação da falência. Se a falência for decretada antes do encerramento do processo de recuperação judicial, os credores terão seus direitos originais restituídos, incluindo aqueles com garantias reais, deduzidos os pagamentos já efetuados de acordo com o Plano.

Jaraguá do Sul, 27 de setembro de 2024.

**WAGEN IND. E AUTOMAÇÃO DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS LTDA.**